DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5325/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12734/2021
PROTOCOLO	: 2137316
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILMAR ARAUJO TABONE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 50/2021**, do **Município de Três Lagoas/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Montagem/Desmontagem de Divisórias e Vidro Temperado com fornecimento de materiais.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 11).

Intimado, o jurisdicionado informou inicialmente que o resultado da licitação foi **deserto** (peça 26) e posteriormente, após determinações e recomendações deste Relator (peça 29), que **revogou** o pregão a fim de promover às alterações determinadas (peças 41-43).

O Ministério Público de Contas opina, então, pelo **arquivamento** deste processo (peça 47).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **cancelada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, diante do exaurimento do Controle Prévio (peça 47). Deixo, porém, de fazer a recomendação suscitada pelo *Parquet* em razão de já ter sido feita por ocasião da decisão liminar (peça 29).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-06